

Parecer Técnico. nº 001/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT;

Tipo: Análise da Análise das Razões e Contrarrazões;

Interessados: Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos;

Proposta: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da secretaria de estado de saúde do estado de mato grosso, acrescido do BDI.

Processo Administrativo: SES-PRO-2023/60100.

Pregão Eletrônico: 49/2024/SES-MT.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo SES-PRO-2023/60100, que tem por objeto “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da secretaria de estado de saúde do estado de mato grosso, acrescido do BDI”.

Por envolver questões técnica requirida no edital oriundo do Termo de Referência desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, os Pregoeiros desta Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, através do e-mail datado em 14 de janeiro de 2025, solicitou a este setor, a emissão de análise técnica, quanto as Razões e Contrarrazões.

Desse modo verifica-se que a presente documentação é tempestiva. Ademais, a análise de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitar **CASTELL ENGENHARIA LTDA**, interposto pela própria licitante **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e **JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** bem como, **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela **CASTELL ENGENHARIA LTDA**, participantes do pregão acima mencionado para lote 05, no que cabe a esta área técnica.

2. HISTÓRICO

- Em 19 de julho de 2024 foi feita a primeira análise, emitindo o PARECER TÉCNICO N° 024/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, desabilitando a licitante **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por não cumpriu as exigências presente no edital;
- Em 31 de julho de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 030/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, desabilitando a licitante **VISION CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** por não cumpriu as exigências presente no edital;
- Em 21 de agosto de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 036/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, abrindo diligência a licitante **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para complementação de documentação apresentada;
- Em 02 de setembro de 2024, foi feita nova análise em razão da diligência para licitante **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, contudo, a mesma foi desabilitando, pois não comprova os requisitos estabelecidos em edital;
- Em 09 de setembro de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 043/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, desabilitando a licitante **S G CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** por não cumpriu as exigências presente no edital;
- Em 25 de setembro de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 047/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, desabilitando a licitante **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** por não cumpriu as exigências presente no edital;
- Em 04 de outubro de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 049/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, desabilitando a licitante **CASTELL ENGENHERIA LTDA** por não cumpriu as exigências presente no edital;
- Em 21 de outubro de 2024, convocada a próxima licitante, foi emitido o PARECER TÉCNICO N° 052/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, abrindo diligência a licitante **J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** para complementação de documentação apresentada;

- Em 25 de outubro de 2024, foi protocolado um pedido de reconsideração contra a decisão de inabilitar a empresa **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, emitindo PARECER TÉCNICO Nº 053/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, dando desprovimento a reconsideração formulado pela licitante;
- Em 24 de outubro de 2024, foi emitido o PARECER TÉCNICO Nº 054/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, em razão da diligência presente, habilitando a licitante **J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**;
- Em 25 de novembro de 2024, foi emitido PARECER TÉCNICO Nº 058/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, dando desprovimento do recurso formulado pela licitante **CASTEL ENGENHEIRA LTDA, INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e DESENVOLVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa **JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**;
- Em 26 de dezembro de 2025, foi emitido um novo PARECER TÉCNICO Nº 059/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, habilitando a **J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, onde o mesmo se tratava de uma complementação requerida pela Pregoeira;
- Em 27 de dezembro de 2025, foi emitido o PARECER TÉCNICO Nº 061/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, em atenção à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, no qual se revoga o **PARECER TÉCNICO Nº 049/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, e pareceres que remete a análise técnica da licitante em questão como **PARECER TÉCNICO Nº 053/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT** e **PARECER TÉCNICO Nº 058/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, abrindo diligência para **CASTELL ENGENHERIA LTDA** na complementação da documentação;
- Em 02 de janeiro de 2025, foi emitido o PARECER TÉCNICO Nº 062/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, em razão da diligência presente, habilitando a licitante **CASTELL ENGENHERIA LTDA**;

3. PROPOSTAS

3.1.RECURSO ADMINISTRATIVO

A **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** - A empresa requer a **O PROVIMENTO** do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja **REVOGADA** a sua inabilitação, que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0049/2024/SES/ MT/2024, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria.

“...REQUERER RESPEITOSAMENTE A ESTA COMISSÃO TÉCNICA PARA RECONSIDERAR A NOSSA INABILITAÇÃO, TONANDO-NOS HABILITADO E VENCEDOR., ATENDENDO OS SEGUINTE PEDIDOS:

1. SEJA DADO A OPORTUNIDADE DE DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO JA EXISTENTE, APENAS ATUALIZANDO AS CERTIDÕES;

2. QUE SEJA DADO A OPORTUNIDADE DE APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTARIA E O BDI;

3. QUE SEJA REVOGADA A DECLARAÇÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CASTELL ENGENHARIA;

4. QUE SEJA INABILITADA A CASTELL ENGENHARIA;

5. QUE O ATESTADO DA CASTELL ENGENHARIA NÃO SEJA ACEITO POR INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES;

6. QUE SEJA DECLARADA A EMPRESA INOVARE CONSTRUTORA COMO HABILITADA E VENCEDORA PELO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, UMA VEZ QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA;

7. QUE SEJA ACEITO O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA INOVARE CONSTRUTORA APÓS O ENTENDIMENTO DO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA SOB O Nº 194.782-6/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT. “

Seguindo, a **JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - A empresa requer a **O PROVIMENTO** do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja **REVOGADA** a habilitação da empresa **CASTELL ENGENHARIA LTDA**, que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0049/2024/SES/ MT/2024, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria.

“...CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO QUE COMPÕEM O ATESTADO FIRMADO COM O TRT11 REFERENTE AO CONTRATO N.16/2022 COM A LICITANTE CASTELL ENGENHARIA LTDA NÃO CUMPRE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 049/SES/MT/2024, PELO FATO DELA TER EXECUTADO APENAS PELO CONTRATO 578 METROS QUADRADOS COM VALOR TOTAL DE R\$ 982.022,00 CONFORME CONTRATO, REQUER-SE:

A) SEJA CONHECIDA O RECURSO;

B) SEJA REJEITADO O ATESTADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR NÃO TER O QUANTITATIVO CONFORME MANDA O EDITAL;

C) QUE NÃO SEJA ACEITO A SOMATÓRIA DOS ATESTADOS, POR NÃO SEREM DE DATAS CONCOMITANTES CONFORME PEDE O EDITAL;

D) QUE O ATESTADO FIRMADO COM O TRT11, REFERENTE AO CONTRATO N.16/2022/TRT11/DLC.SC APRESENTADO PELA CASTELL ENGENHARIA LTDA., SEJA INVALIDADO;

E) POR FIM, SEJA MANTIDA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DESCLASSIFICOU A LICITANTE CASTELL ENGENHARIA E MANTENDO COMO VENCEDORA JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.”

3.2.DA CONTRARRAZÃO

A licitante apresenta suas contrarrazões ao recurso, para que seja reconhecido e considerado. Em que, solicita que se mantem a decisão de habilitar a recorrente, ou seja, propõe-se que o recurso interposto seja julgado improcedente, com base nos argumentos expostos em seu documento apresentados

“...51.DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE A MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA EMPRESA CASTELL ENGENHARIA LTDA. PARA O LOTE 05 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024.

52. SOLICITA-SE AINDA A APURAÇÃO DA CONDUTA DA EMPRESA INOVARE RELACIONADA A VERACIDADE DA CAT E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO APRESENTADO COMO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.”

3.3.DA ANÁLISE TÉCNICA

Os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legal, tal como previsto no edital. Da mesma forma, as contrarrazões aos recursos foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, onde após examinar as documentações, essa equipe técnica resolveu dar provimento aos argumentos interposto pela **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** quanto a sua inabilitação, onde, diante das informações disposta pela licitante, em que o TCE-MT coloca pôr fim a discussão sobre o aceite do Atestado de Capacidade Técnica no que se refere serviço de menor complexidade, visto que o TCE-MT entendeu que reforma abrange uma gama de atividades de mesma complexidade.

Nessa esteira, é elencada pela licitante **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, onde o atestado apresentado pela **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** apresenta falhas, como coordenadas em que não há edificação. Contudo, foi solicitada documentação complementar a empresa, de modo a comprovar a existência da edificação, no qual apresentou uma nova CAT dos serviços executado, não gerando dúvidas quanto a veracidade dos serviços, e no atestado emitido.

Ainda sobre a nova CAT nº 0000000121854, foi emitida apenas para correção das coordenadas geográficas gerada pelo sistema CREA-MT, ou seja, a nova CAT não anula os atos praticados com a CAT 0000000106961, onde realizamos uma consulta no site do CREA-MT, e a mesma se encontra regular.

Filtro

Tipo da Certidão: *
FÍSICA

Código de controle da certidão: *
098E7A47-FEDA-4A0B-AF8E-39CDC26D0F08

Código de controle da certidão: *
259749

Verificação de segurança: *
Informe o número da figura acima!

Pesquisar

Limpar Pesquisa

Código de Controle da Certidão

098E7A47-FEDA-4A0B-AF8E-39CDC26D0F08

Número

0000000121854

Download da Certidão

Clique aqui para visualizar

Pessoa Física

Nome:
MARIA LUCY MARTINS VELASCO NOGUEIRA

Visto:
Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho

Registro:
50899 / MT

RNP:
1219938742

Tipo da Certidão:
Acervo Técnico com registro

Selo Inicial:
66147

Selo Final:
66155

Total de Páginas:
9

Art's

Número	Tipo de ART	Registrada em	Baixada em	Observações
1220250010711	OBRA SERVIÇO	17/01/2025	22/01/2025	

Ainda, quanto as alegações da **JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, esclarecido anteriormente neste documento, devido a elaboração do documento pelo TCE-MT, o que coloca pôr fim a discussão sobre o aceite do Atestado de Capacidade Técnica no que se refere serviço de menor complexidade, visto que o TCE-MT entendeu que reforma abrange uma gama de atividades de mesma complexidade, **damos desprovements ao seu pedido.**

4. CONCLUSÃO

Destarte, é imprescindível destacar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que tanto a administração pública quanto os licitantes devem estar rigorosamente adstritos aos termos delineados no edital. Esse princípio se fundamenta na necessidade de que todos os envolvidos respeitem o que foi determinado no Termo de Referência ou no instrumento convocatório da licitação. Essa vinculação abrange não apenas o procedimento licitatório, mas também se estende à documentação necessária, às propostas apresentadas, ao julgamento dos concorrentes e à formalização do contrato. Assim, a integridade e a transparência do processo licitatório são asseguradas, garantindo que todos os participantes tenham clareza sobre as regras e exigências que regem a licitação.

Sendo assim, diante dos fatos, em atenção à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **INOVARE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, participante da concorrência acima mencionado, para o lote 05, em que solicitamos a revogação do **PARECER TÉCNICO Nº 047/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, onde requeiramos que seja aberto a possibilidade de abrir **DILIGÊNCIA** para licitante, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação das documentações complementares exigida neste parecer técnico:

a) Apresentar planilha de encargos sociais legível, conforme solicitado em subitem 16.6.1 do Anexo I – Síntese do Termo de Referência presente no Edital.

b) Apresentar comprovação de exequibilidade para os diversos itens de insumos onde ocorre descontos superiores a 60% do preço de referência:

00038774	SINAPI	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS
00039419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)
00039422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)
00007175	SINAPI	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2
00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)
00003992	SINAPI	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO
00004433	SINAPI	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA
00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)
00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)
00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
7356	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO

Este é nosso parecer,

Respeitosamente,

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2025


Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT


Mayara Galvão Nascimento
Matricula nº 273833
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAITI/SES-MT